



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 503, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Institui o Dia Municipal da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 09/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Parágrafo único - Recaindo o dia 28 abril em final de semana o disposto no *caput* deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior à data fixada por esta Lei.

Art. 2º - O Dia Municipal da Educação passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - Os objetivos principais do Dia Municipal da Educação são os seguintes:

- I** - promover a integração dos profissionais da educação;
- II** - refletir sobre a importância da educação como instrumento de fortalecimento da cidadania, desenvolvimento cultural e promoção social;
- III** - discutir os problemas inerentes à educação;
- IV** - discutir práticas educativas inovadoras;
- V** - definir estratégias de integração da comunidade à escola;
- VI** - avaliar e redefinir instrumentos de participação da comunidade em geral na gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;
- VII** - debater a importância do papel da escola no desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, autorizada a tomar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público de Imaculada deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Imaculada e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, 26 de maio de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

José Ribamar da Silva
Prefeito
CPF 206.791.064-72